



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310
SANTARÉM – PARÁ

**JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 028/2021-SEMURB**

Pauta-se os autos sobre alteração da Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, item 4.1, ao Contrato nº 028/2021-SEMURB, firmado com empresa Northwest Comercio de Ferragens, Implementos Agrícolas e Suprimentos, que tem por objeto, aquisição de motosserra, roçadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2021-SEMURB.

O Apostilamento nada mais é do que a formalização de procedimento administrativo para modificações contratuais. Nesse sentido, a alteração da Dotação Orçamentária, prevista no Contrato nº 028/2021-SEMURB, passa a ter a seguinte redação:

Onde Lê-se:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, item 4.1			
Funcional programática	Class. Despesa	Fonte	Ficha
15.451.0010.2.158 – manutenção de logradouros e equipamentos públicos.	3.3.90.30.00.00	1001000000	3849

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, item 4.1			
Funcional programática	Class. Despesa	Fonte	Ficha
04.122.00032.202 – manutenção das atividades da SEMURB.	4.4.90.52.00.00	1001000000	5254

Portanto, ressalta-se a recomendação do Tribunal de Contas da União; As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim. (Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário)

Tendo em vista o art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, veja:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento", (grifou-se)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMURB
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310
SANTARÉM – PARÁ

Desta forma cabe considerar a Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ante o exposto, torna-se necessário o apostilamento ao Contrato para sua devida alteração, visando atender as necessidades da Administração Pública.

Santarém - Pará, 20 de outubro de 2021

Jean Murilo Machado Marques

Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 013/2021 – GAP/PMS